



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA N° 021/2017, QUE ENTRE SI FAZEM, COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP ME, CONFORME PROCESSO N° 201700005007617.

CONTRATANTE: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.556.240/0001-30, com sede em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, onde recebe as intimações e demais notícias, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO sob nº 6.464, Carteira de Identidade nº 646.525 – SSP/GO, e CPF nº 158.627.551-87, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011 c/c o Art. 19 da Lei nº 17.257/2011; ainda do Decreto Estadual de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, depois ratificado pelo Decreto de 11/01/2017 – DOEGO nº 22.485 – Suplemento, pag. 05, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado como:

CONTRATADA: WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP, inscrita no CNPJ N° 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, nº 1422, Setor Jardim América, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **José Ricardo Xavier**, brasileiro, casado, contador, CIC / CRC-GO 13.785, CPF nº 871.867.051-20.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

residente à Av. C-13 Qd. 86 Lt. 15 Ed. Residencial Geraldo Zeca, Apto. 302, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA Nº 021** mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria, para análise e emissão de parecer sobre as Demonstrações Contábeis da CASEGO em liquidação, de acordo com as Normas de Auditoria Independente do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações que dispõe sobre as sociedades por ações, da Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais normas vigentes, para o exercício de 2018, na forma de execução indireta, por empreitada global.

Parágrafo Primeiro - Dos serviços a serem executados - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, conforme especificações a seguir:

- I. Auditoria das Demonstrações Contábeis (em moeda nacional);
- II. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante a Normas Brasileiras de Contabilidade NBC, tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis;
- III. Na execução do serviço, deverão ser usados, como referência, os princípios de contabilidade de aceitação geral, observadas as regulamentações contábeis e as legislações aplicáveis;
- IV. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias; e
- V. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis, quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e com as



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

normas legais vigentes, informando/orientando acerca de correções de problemas detectados.

VI. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;

VII. O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverá ser explicitado, e, se relevantes, reportados, por escrito.

VIII. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase quando houver a avaliação dos controles internos.

IX. Relatório (das demonstrações contábeis): deverá ser elaborado de forma concisa, em português, contendo as análises das demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas) e o relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis anuais, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo – Do total de horas mínimas - Para a realização dos trabalhos deverá ser observado pela Proponente uma carga mínima de 170 (cento e setenta) horas/ano de trabalho de campo.

Parágrafo Terceiro - Da apresentação dos Serviços.

I. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, será realizada na Sede da Empresa a reunião preliminar, previamente agendada pelo Liquidante, junto à contratada, oportunidade em que a mesma deverá apresentar à Empresa o Planejamento dos Trabalhos que serão executados.

II. Na ocasião, a Empresa esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

III. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O Fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar/aceitar os



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

produtos apresentados, ou rejeitá-los, motivadamente, comunicando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. Estando os produtos em conformidade, o fiscal/gestor comunicará à Contratada que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à Empresa, para o processamento do pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento daquele documento, em caso da NF/Fatura não apresentar inconformidade.

Parágrafo Quarto – Da forma de prestação do serviço

I. A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho para a execução dos serviços a seguir relacionados:

II. Os serviços regulares e especiais de Auditoria Independente a serem realizados deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, demais normas, instruções e procedimentos aplicáveis, e no mínimo as seguintes atividades:

a) Entrevistas com os responsáveis das áreas auditadas e, se necessário, com o pessoal-chave direta ou indiretamente envolvido com os processos relacionados às atividades e aos procedimentos revisados;

b) Mapeamento das estruturas organizacionais e funcionais da CASEGO em liquidação;

c) Levantamento e entendimento das políticas, normas e procedimentos de controles;

d) Entendimento do ambiente tecnológico e do impacto da tecnologia sobre as áreas revisadas;

e) Definição dos fatores de riscos considerados mais importantes para a CASEGO em liquidação com relação ao ambiente geral de controles internos.

f) Leitura da documentação na extensão necessária da auditoria do exercício anterior, para permitir que o auditor identifique assuntos que possam afetar as informações do período corrente;

g) Leitura das informações contábeis anuais mais recentes e aquelas comparáveis do período intermediário anterior;



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

- h) Consideração da materialidade com relação à estrutura de relatório financeiro aplicável às informações anuais para auxiliar na determinação da natureza e extensão dos procedimentos a serem executados e avaliar o efeito das distorções;
- i) Consideração da natureza de qualquer distorção relevante corrigida e de qualquer distorção não relevante, não corrigida, identificada nas demonstrações contábeis do exercício anterior;
- j) Consideração dos assuntos contábeis, financeiros e de relatório significativos que podem ser de importância recorrente, como por exemplo, deficiências relevantes no controle interno;
- k) Consideração de resultados de quaisquer procedimentos de auditoria executados com relação às demonstrações contábeis do exercício corrente;
- l) Considerações dos resultados de auditorias internas executadas e das ações subsequentes tomadas pela Administração;
- m) Indagação à Administração acerca dos resultados de sua avaliação sobre o risco de que as informações anuais possam apresentar distorção relevante como resultado de fraude;
- n) Indagação à Administração acerca do efeito das mudanças nos negócios da CASEGO em liquidação;
- o) Indagação à Administração acerca de quaisquer mudanças significativas no controle interno e do potencial efeito de qualquer uma dessas mudanças na elaboração das informações anuais; e
- p) Indagação à Administração sobre o processo pelo qual as informações anuais foram elaboradas e a confiabilidade dos registros contábeis com os quais as informações anuais são confrontadas ou conciliadas.

Parágrafo Quinto - O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, e ou, nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Bruno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 41.833



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

O prazo de vigência e validade deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/09/2018, para findar-se em 28/09/2019, vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado se houver interesse das partes, para exercícios futuros, de conformidade com o que prevê o art. 57, II da Lei 8.666/93 e desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo - Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data em que este Contrato passar a vigorar, sendo utilizado como indexador a variação acumulada do IGP-M (FGV) no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica alterada o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços para fixar o valor mensal de **R\$ 2.384,05 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**, em razão da aplicação do índice de correção IGP-M, totalizando um valor anual de **R\$ 28.608,60 (vinte e oito mil e seiscentos e oito reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PROLÍQUIDAÇÃO 9203
PROLÍQUIDAÇÃO 9203
PROLÍQUIDAÇÃO 9203
PROLÍQUIDAÇÃO 9203

DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Goiânia, 21 de setembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em
Liquidação

Jailton Paulo Naves
Presidente/Liquidante

Pela CONTRATADA:

Work7 Auditores Independentes SS EPP-ME

José Ricardo Xavier
CPF nº 871.867.051-20

TESTEMUNHAS:

1. Wesley J. Costa CPF 004.679.941-96
2. Wanderson Carlos da Silva CPF 028 414 161-51

RECEBEMOS UMA VIA EM 25/09/2018


José Ricardo Xavier
Responsável Técnico
CVM: 12.424